

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
ARIELE BATISTTI	01/10	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	31/2019
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE			
CARLOS DOUGLAS NASCIMENTO MARCE-LINO	01/10	ANALISTA DE SISTEMAS	53/2019
DIEGO ASSUNCAO	07/10	MEDICO	21/2020
LABORATORIO CENTRAL			
PAULA SUZANA ELISA MACIEL POLL	06/10	MEDICO VETERINARIO	25/2020
GERENCIA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA			
GILSLAINE GARCIA TEIXEIRA	01/10	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	31/2019
GERENCIA DE ORÇAMENTO			
CLARISSA ALBUQUERQUE MENTI	01/10	TECNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	31/2019
CENTRAL DE REGULACAO DE INTERNACOES HOSPITALARES - BLUMENAU			
FABIO GAZZOLLA	01/10	MEDICO	54/2018
LEONARDO MÖTTA	01/10	MEDICO	54/2018
FELICIO FERREIRA	01/10	MEDICO	54/2018
COORDENADORIA MACROREGIONAL DE SAUDE DE ITAJAI			
JOANE RODRIGUES PAZ	01/10	ENFERMEIRO	31/2019
JOSE RICARDO EING	07/10	MEDICO	51/2019
GERENCIA DE BENS REGULARES			
JANAINA BARROS DE MENEZES	06/10	FARMACEUTICO	20/2020

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 706139

PORTARIA nº. 881 – 17/11/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 143482/2020, resolve **remover** a servidora **ANGELIZE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº. 0361131-0-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente em Atividades Administrativas, originária da Gerência de Supervisão das Organizações Sociais - GESOS, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar na Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais - GEDHP, a contar de 01/05/2019.

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 706234

PORTARIA nº. 927 - 25/11/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 142642/2020, resolve **REMOVER** a servidora **VIVIANE REGINA HOLLER BRUGGEMANN**, matrícula nº. 0309075-2-03, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, lotada no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDST, nível GEPRO-SES-15/C, para atuar no Núcleo Interno de Regulação - NIR do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt.

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 706243

PORTARIA nº. 934 - 26/11/2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 142864/2020, resolve **REMOVER** a servidora **JAQUELINE RICHTER**, matrícula nº. 0650447-7-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, lotada na Ouvidoria, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar na Superintendência de Serviços Especializado e Regulação - SUR, a contar de 03/11/2020.

LUCIANO JORGE KONESCKI

Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 706304

PORTARIA SES nº 897 de 20/11/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual c/c art. 102 da Lei Complementar 323/2006 e art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar a normatização do funcionamento das atividades tanto em trabalho remoto, quanto presencial;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 562/2020, principalmente no que se refere ao § 3º do artigo 13 e Decreto Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de promover maior controle sobre a frequência, produção e avaliação das atribuições exercidas pelos servidores que estão desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que as atividades exercidas em regime de trabalho remoto, se tornam prejudicadas em partes, pela rotina dos servidores que têm direito a tal benefício;

CONSIDERANDO o caráter essencial de todas as atividades realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, nas áreas de Gestão Administrativa, Planejamento em Saúde, Serviços Especializados e Regulação, Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência, Hospitalar e de Assessoria Jurídica, principalmente no estado atual de Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO as constantes auditorias dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam obrigados todos os agentes públicos lotados e em exercício na Secretaria de Estado da Saúde, a retornar ao trabalho presencial, com exceção apenas dos servidores que se enquadram nos seguintes casos:

I – que apresentem doenças respiratórias crônicas, cardiopatias e/ou hipertensão;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – mães/pais de crianças de até 14 (quatorze) anos ou portadoras de necessidades especiais, aplicável a apenas um dos responsáveis, no caso de ambos serem servidores;

V – que coabitam com idosos que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes e/ou hipertensão;

VI – que estão convivendo temporariamente com:

a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou

b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

Art. 2º Caberá à chefia imediata (Gerentes, Diretores e Superintendentes) a organização das escalas de trabalho, sendo que para a escala de trabalho presencial deverão ser seguidos os critérios:

I - Na condição de risco Gravíssimo da Matriz de Risco Potencial, o contingente de profissionais deverá ser de 50% do total de servidores por setor/turno, devendo ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho com escala de revezamento por turnos alternados (manhã e tarde);

II - Nas demais condições da Matriz de Risco Potencial, o contingente de profissionais deverá ser de 70% do total de servidores por setor/turno, devendo ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho com escala de revezamento por turnos alternados (manhã e tarde);

Parágrafo único. As limitações citadas acima, não se aplicam aos setores que executam atividades de assistência direta nas unidades de saúde.

Art. 3º Os servidores que permanecerem desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto, não poderão executar e perceber remuneração relativa a horas de sobreaviso.

§ 1º A realização e pagamento de hora plantão pelos servidores que permanecerem desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto, ficam limitados ao quantitativo de 30 horas-plantão/mês e condicionados ao atendimento dos seguintes critérios:

I. A realização de hora-plantão em regime de trabalho remoto somente será admitida por imperiosa necessidade de serviço e de acordo com o interesse da administração pública;

II. A autorização se dará por meio de escala previamente elaborada pela chefia imediata e aprovada pelo Gestor da área de lotação do servidor, especificando a quantidade e horário de realização da hora plantão;

III. A escala de hora plantão em regime de trabalho remoto deverá ser elaborada nos moldes do Anexo I desta Portaria, contendo

obrigatoriamente a ciência do servidor que realizará a hora-plantão; IV. O servidor que estiver na escala de hora-plantão deverá disponibilizar telefone de contato, de preferência com acesso ao aplicativo de conversa utilizado pela equipe de trabalho, podendo inclusive, a critério do Gestor ser fornecido ao público atendido pelo setor; V. Em caso de acionamento do servidor pelo Gestor ou pela equipe de trabalho no horário preestabelecido na escala de hora-plantão e na ausência de atendimento, o servidor perderá o direito a percepção das horas-plantão inerentes a escala mensal, sendo vedada a inclusão nas escalas dos meses seguintes, pelo período que perdurar o regime de trabalho remoto;

VI. Aos Gestores compete a responsabilidade pela autorização prévia da escala de hora plantão em regime de trabalho remoto, respeitando os critérios estabelecidos nesta Portaria e o controle e avaliação da produção dos servidores.

§ 2º Fica determinada a cobertura de trabalho presencial de todos os setores e na impossibilidade, o próprio Gestor da área (Gerente, Diretor ou Superintendente), será o responsável por aquele serviço.

Art. 4º Aos servidores desobrigados do trabalho presencial e que não puderem exercer atividades em regime de trabalho remoto, deverá ser concedida sucessivamente e nesta ordem: antecipação de férias ou usufruto de licença-prêmio ou a compensação de jornada após seu retorno ao trabalho presencial.

Art. 5º Demais determinações e orientações, serão divulgadas por meio de Comunicação Interna Circular, a qual será expedida logo após a publicação desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser reportados à Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas, que por sua vez emitirá pareceres técnicos e caso necessário, solicitará emissão de parecer jurídico à COJUR/SES.

Art. 7º Os servidores deverão observar todas as normas de segurança preconizadas pelas autoridades de saúde pública e pelas unidades onde exercem suas atividades, tendo como obrigação mínima o uso correto de máscara e álcool em gel.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 399 de 15/06/2020, 538 de 23/07/2020 e 633 de 25/08/2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 706416

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001340.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, do município de Praia Grande. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de um aparelho de anestesia novo para atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2020009173, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504200, conforme Nota de Empenho nº 2020NE028218, de 11/09/2020, constante no processo SCC 3192/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 16 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Idalino Higino Bongioiolo, pela Associação. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR001379.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Comunitária São Judas Tadeu do município de Meleiro. **OBJETO:** Auxiliar o Hospital São Judas Tadeu na aquisição de camas hospitalares para oferecer melhor assistência e manter o atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 117.900,00 (cento e dezesseis mil e novecentos reais), sendo R\$ 113.207,58 (cento e treze mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) por parte do CONCEDENTE e R\$ 4.692,42 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2020009268, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504200, conforme